

## ÍNDICES DOS CRIMES DE MAIOR POTENCIAL OFENSIVO NA CIDADE DE MATIPÓ NOS ANOS DE 2020 A 2023

**Adrielly Franklin Santana<sup>1</sup>**  
**Wanderlea Portes Filho<sup>2</sup>**  
**Giovanna Toledo Santos<sup>3</sup>**

**giovannatoleodadv@outlook.com**

**ÁREA DO CONHECIMENTO:** Ciências Sociais e Aplicadas.

### RESUMO

Este estudo teve como objetivo analisar os índices de crimes de maior potencial ofensivo na cidade de Matipó, Minas Gerais, entre os anos de 2020 a 2023, buscando compreender como a pandemia do coronavírus 2019 impactou esses crimes. A metodologia utilizada foi uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa, utilizando dados fornecidos pelo Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais. Os principais resultados indicaram variações significativas nos índices de crimes como homicídio, roubo, estupro e estupro de vulnerável, com destaque para o aumento de registro de homicídio e roubo nos anos de 2022 e 2023. A relevância deste estudo está na importância de entender a dinâmica dos crimes violentos e como as políticas públicas podem ser eficazes na prevenção e na redução desses crimes. Os dados obtidos também destacam a importância de programas de prevenção social à criminalidade, que visa prevenir a violência e proteger os direitos das vítimas. Além disso, os resultados podem contribuir para a formulação de estratégias mais eficazes de segurança pública, considerando as particularidades da cidade de Matipó. A análise dos dados também permitiu identificar possíveis correlações entre os índices de criminalidade e fatores socioeconômicos, o que pode ser útil para a implementação de políticas públicas mais direcionadas e eficazes. Dessa forma, este estudo busca fornecer informações importantes para a compreensão dos crimes de maior potencial ofensivo na cidade de Matipó, Minas Gerais, e contribuir para a melhoria da segurança pública na cidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** crimes; maior potencial ofensivo; índices; políticas públicas; Covid-19.

### 1 INTRODUÇÃO

Os crimes de maior potencial ofensivo sempre existiram na sociedade. Nota-se uma evolução histórica sobre a forma de punição e resolução de conflitos ao se fazer comparativos, como, por exemplo, com a Lei de Talião, princípio que consiste na retribuição de um mal com outro mal equivalente (Castro, 2023).

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Vértice- Univértix.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito do Centro Universitário Vértice- Univértix.

<sup>3</sup> Professora do Centro Universitário Vértice- Univértix.

Sobre o aludido preceito, Germano (2020) destaca que os crimes mais bárbaros sempre existiram na sociedade, embora não fossem regulamentados por uma lei específica. Diante da necessidade de apresentar uma punição, a única maneira possível de lidar com a violação de regras penais de gravidade acentuada é impor dor ao infrator, retirando ou, ao menos, limitando sua liberdade (Lima, 2018).

À luz desse sistema, ressalta-se a necessidade de agir das autoridades e do Estado, com o intuito de atingir maior agilidade nas resoluções dos crimes menos graves e, por corolário, proporcionar maior atenção aos crimes mais graves ou complexos. Nesse contexto, o Ministério Público deve agir de forma discricionária (Gonçalves, 2023). No entanto, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, determina outras providências.

Assim, confere-se uma atenção especial aos crimes considerados repugnantes e graves para a sociedade. A incidência dessa medida contribui para que crimes como os já citados sejam observados e tratados com maior seriedade e a punição necessária seja realizada com maior rigor, sem ferir princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e garantias previstas em seu artigo 5º da Constituição Federal.

Ademais, faz-se necessário ter atenção às condições do sistema prisional, visto que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo, com uma quantidade elevada de presos provisórios e sem capacidade para acomodá-los adequadamente (Rocca, 2019).

A escolha deste tema justifica-se pela preocupação com a segurança pública e os desafios enfrentados durante e após a pandemia de Covid-19, a qual impactou não apenas a saúde, mas também a interação social. As consequências decorrentes da pandemia que assolou o mundo ultrapassam os aspectos econômicos, pois afetam diretamente, e no mesmo grau de importância, setores relacionados à infraestrutura social, sanitária e de saúde (Macedo, 2020).

Nesse sentido, de que maneira a pandemia de Covid-19 influenciou os índices de crimes de maior potencial ofensivo na cidade de Matipó, Minas Gerais, no período de 2020 a 2023? Quais foram as variações mais observadas para esse tipo de crime nesse período? Diante dessas questões, busca-se analisar os índices de crimes de

maior potencial ofensivo na cidade de Matipó, Minas Gerais, entre os anos de 2020 e 2023, considerando os impactos da pandemia da Covid-19 nas relações sociais.

O foco do presente estudo é apurar os índices que possam servir de alerta para as futuras gerações, além de promover uma reflexão sobre a importância de políticas públicas e conscientização social a serem implementadas pelo poder público e forças de segurança. E, embora existam estudos sobre criminalidade no Estado de Minas Gerais, são escassas as análises específicas que fazem referência à cidade de Matipó, durante e após o período pandêmico, o que justifica a relevância, pertinência e a originalidade deste estudo.

## **2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O crime é uma conduta, ação ou omissão, que viola normas jurídicas, disposições e é passível de sanção penal. Em geral, o conceito de crime varia conforme o código penal de cada nação. No código penal brasileiro, de início, pelo princípio da legalidade, não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena “sem prévia cominação legal” (Hungria, 1977). Assim, tem-se que, só sofrerá tal punição, o indivíduo que infringir alguma norma do Código Penal.

Com base nesse conceito, é possível distinguir entre crimes de menor e maior potencial ofensivo. Segundo Moreira (2009), “Crimes de alto potencial ofensivo são aqueles cuja pena mínima é superior a um ano, não sendo cabível a suspensão condicional do processo”. Nesses casos, aplicam-se na totalidade os institutos do Código Penal.

A criminologia é um fator importante para se destacar no presente estudo, sendo de grande valia observar fatores históricos e sociais. Segundo Pentead Filho (2012, p.26):

Assim, para a criminologia, o crime é um fenômeno social, comunitário e que se mostra como um “problema” maior, a exigir do pesquisador uma empatia para se aproximar dele e o entender em suas múltiplas facetas. Destarte, a relatividade do conceito de delito é patente na criminologia, que o observa como um problema social.

A criminologia, conforme definido por Shecaira (2012), consiste no estudo das infrações legais, dos mecanismos formais e informais que a sociedade emprega para lidar com o crime e os atos desviantes, além de analisar o modo como as vítimas são atendidas e o enfoque dado ao autor dessas condutas. Essa definição amplia a

compreensão sobre o papel da criminologia não apenas no entendimento dos delitos, mas também nas respostas sociais a esses fenômenos.

Dessa forma, estudar esses crimes é fundamental para prevenir e conhecer a mais a legislação brasileira, além de aprofundar um debate importante sobre o tema da criminalidade. Segundo Silva (1999), nos últimos anos, o problema da criminalidade violenta parece vir aos poucos se aproximando de um debate menos limitado, que situa o tema da manutenção da ordem pública como parte da questão mais ampla da democracia brasileira.

Com a edição da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, foram estabelecidas outras peculiaridades que diferenciam esses crimes dos demais. Em seu art. 2º, define os crimes hediondos e inclui entre eles a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo, os quais são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto; II - fiança e liberdade provisória, ou seja, por se tratarem de crimes mais graves e repugnantes são penalizados com maior rigor legal.

A escolha de uma cidade mineira localizada na Zona da Mata, com população relativamente pequena, tem como intuito mostrar que, apesar da ideia de se tratar de uma cidade tranquila, pacata e sossegada do interior, pode haver sim a ocorrência de crimes violentos. Tais situações necessitam do apoio da população, do poder público e da segurança pública, no que tange trazer ainda mais fatores que possam contribuir para o estudo. De acordo com Magrini (2013):

Desse modo, consideramos importante estudar as cidades a partir de um olhar que contemple tanto a materialidade quanto os diferentes elementos subjetivos que convivem nelas - dimensões das realidades que podem ser separadas apenas no plano analítico.

E, como a tendência da população tem sido aumentar anualmente, é interessante trazer o comparativo que demonstre se esse aumento pode ter contribuído para a evolução ou a diminuição de crimes violentos, pois não é de hoje que a segurança da cidade de Matipó vem se tornando uma pauta de extrema importância.

Atualmente, as práticas políticas e a doutrina sobre segurança e defesa têm evoluído no sentido de melhor corresponder aos desafios contemporâneos, tais como o pronunciado esbatimento de fronteiras na agenda da segurança (Elias, 2012).

Segundo Gilmara (2024), em seu estudo, a autora cita que outro aspecto relevante foi a expansão de atividades ilícitas ligadas ao crime organizado, as quais

se aproveitaram da vulnerabilidade social e da menor fiscalização para expandir suas operações. Grupos criminosos intensificaram o tráfico de drogas e armas, além de práticas de extorsão e estelionato, principalmente em comunidades onde o Estado se faz menos presente.

Sem dúvida, os crimes mencionados neste artigo serão abordados com o devido cuidado, demonstrando nosso respeito pelas vítimas dessas atrocidades, cuja vulnerabilidade alcança até mesmo seus convívios sociais e econômicos. Embora não seja possível estabelecer uma relação causal direta entre esses dois fenômenos, eles estão frequentemente interligados e influenciam-se mutuamente. A vulnerabilidade social pode aumentar a probabilidade de ocorrência de violência urbana e vice-versa (Carvalho, Almeida, Barros, Ribeiro e Silva 2023).

Uma prática criminosa comum e que pode ser usada como exemplo é o homicídio qualificado. Sua tipificação pode ser encontrada no Código Penal, em seu art. 121, §2º, incisos I, II, III, IV e V, que prevê a pena de reclusão de doze a trinta anos. Sanches (2024), em seu livro, traz comentários que ajudam a entender melhor essa conduta, como exemplo do homicídio qualificado por motivo torpe.

É o motivo vil, ignóbil, repugnante e abjeto. O próprio legislador começa o inciso I com exemplo de torpeza: homicídio mercenário, caso em que o agente mata mediante paga ou promessa de recompensa. Trata-se de delito de concurso necessário (ou bilateral), no qual é de no mínimo, duas pessoas, o mandante e o executor.

O sistema penal tem mostrado mais rigidez em relação aos crimes com maior gravidade. Estudiosos como Silva (2007) fazem uma analogia ao citar crimes dessa natureza que se tornaram midiáticos. Em 1992, vários homicídios chamaram a atenção da opinião pública, atenção essa que foi impulsionada principalmente pelos meios de comunicação. Dentre esses crimes, foram fundamentais para a alteração da Lei nº. 8.072/1990, o assassinato da atriz Daniela Perez, e, seguidamente, as chacinas da Candelária e de Vigário Geral. Segundo o autor, a repercussão desses casos fez com que esses fatores fossem punidos de forma severa, levando o sistema judiciário a prestar mais atenção em situações como essa.

Seguindo essa narrativa, em um artigo sobre a segurança pública, Vedova (2018) escreve que, em uma sociedade que se exerce democracia plena, a segurança pública garante a proteção dos direitos individuais e assegura o pleno exercício da cidadania. Nesse sentido, a segurança não se contrapõe à liberdade e

é condição para o seu exercício, a fim de garantir a qualidade de vida dos cidadãos. É necessário conscientizar a população sobre a importância da criação de políticas públicas que possam evitar tais atos violentos. Além disso, é imprescindível conscientizar a população sobre a importância de políticas públicas eficazes na prevenção da violência. Moreira (2023) ressalta a necessidade de apoio às vítimas, tanto diretas — aquelas que sofreram o crime — quanto indiretas, como familiares e membros da comunidade afetados, assegurando-lhes justiça e amparo.

A vivência em um país cuja Constituição Federal estabelece, no art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, faz com que esse conceito direcione a garantia da liberdade, da igualdade e do direito de ir e vir garantindo, assim, segurança para se viver em uma sociedade justa e igualitária.

Este estudo também se propõe a analisar e apresentar esses índices, com o objetivo de identificar sobre quais pontos e problemas centrais serão analisados, para entender a necessidade de olhar para o problema no município. Segundo estudos, a incidência desses crimes violentos se revela em bairros que compõem as periferias, onde são precárias as condições sociais de existência coletiva e a qualidade de vida é acentualmente degradada (Teixeira, Santos e Russo 2011).

Pode-se considerar que uma das medidas trazidas por grandes estudiosos seria a restrição de liberdade, uma vez que indivíduos que cometem crimes de alta periculosidade possam estar sob custódia do estado para que esse índice não venha a aumentar, pois de acordo com Foucault (1999):

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída à sua fatalidade e não à sua intensidade visível.

O uso de ferramentas, como os dados fornecidos em sites de pesquisa, facilita para que o atual estudo se concretize, observando padrões sociais. Com o avanço da tecnologia e o acesso a informações, esses mecanismos têm se preocupado cada vez mais em alertar a população para o problema central do trabalho que é a criminalidade.

Pode-se dizer que a presente demanda é uma obrigação de todos, bem como uma forma de contribuir para que, por meio da conscientização, os criminosos possam rever suas atitudes e a sociedade passe a colaborar com as forças de segurança, as quais muitas vezes, são vistas como uma mistura de confiança e desconfiança.

Ao analisar esses dados, surpreende-se tanto positivamente quanto negativamente, ao longo do estudo, uma vez que tragédias envolvendo um bem importante como a segurança e a liberdade revelam cada vez mais a necessidade de superar o medo e a repulsa ao falar sobre questões delicadas como, por exemplo, casos de crime de estupro, previsto no Código Penal, que preleciona:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Existem muitos estudos sobre a sociedade e a capacidade do ser humano de viver e conviver com valores e princípios éticos e morais. Dessa forma, conforme demonstram os estudos, pode-se notar que situações do dia a dia, as quais jamais se imaginaria ocorrer dentro de um lar, na realidade são situações corriqueiras e devem ser observadas com cautela, cuidado e conscientização.

### 3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva com abordagem quantitativa. A pesquisa descritiva, segundo Gil (2008, p. 28):

Tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

A pesquisa quantitativa, segundo Veronese (2017), é ampla e abrange diversas técnicas de coleta de dados que traduzem informações da vida social em expressões numéricas. Sua principal virtude está na potencialidade de trabalhar com muitos casos e, assim, possibilitando a generalização para conclusões mais abrangentes.

A pesquisa foi realizada na cidade de Matipó, Minas Gerais, que atualmente possui uma população de 18.552 habitantes (IBGE, 2022). Foram utilizados dados fornecidos pelo Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais, sem identificação de vítimas ou autores, e com números e estatísticas entre os anos de 2020 a 2023.

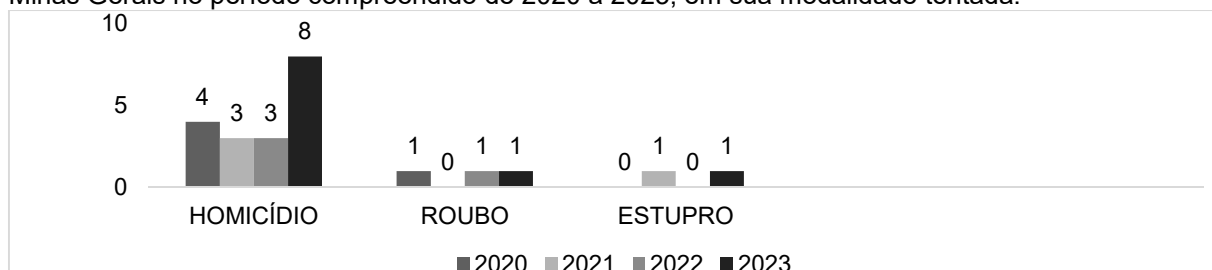
Foram avaliados os números de crimes em sua modalidade tentada e consumada, dos crimes de homicídio, roubo, extorsão mediante sequestro, estupro e estupro de vulnerável. Os dados foram organizados e processados no Microsoft Excel e apresentados descritivamente por meio de frequências absolutas e precisas.

Como nesta pesquisa foram utilizadas informações provenientes de bancos de dados cujas informações são agregadas sem possibilidade de identificação individual, não foi necessária a submissão a um comitê de ética em pesquisa (Brasil, 2016).

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

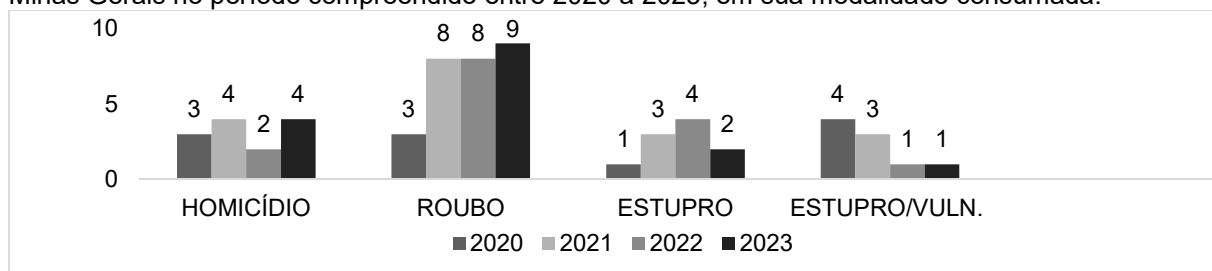
As Figuras 1 e 2 apresentam informações referentes ao número de ocorrências de crimes tentados e consumados em Matipó de 2020 a 2023.

Figura 1: Dados em números das ocorrências registradas no município de Matipó, na Zona da Mata de Minas Gerais no período compreendido de 2020 a 2023, em sua modalidade tentada.



Fonte: Dados da pesquisa.

Figura 2: Dados em números das ocorrências registradas no município de Matipó, na Zona da Mata de Minas Gerais no período compreendido entre 2020 a 2023, em sua modalidade consumada.



Fonte: Dados da pesquisa.

Como pode ser visto na Figura 1, o crime de homicídio na modalidade tentada destacou-se no período de 2020 a 2023, com registro de 18 (dezoito) ocorrências. Já na modalidade consumada, esse número reduziu-se para 13 (treze) ocorrências, o que é um marco positivo em um curto período. Observa-se, portanto, um padrão relevante nas tentativas de homicídio de 2020 a 2023, com leve redução nas

ocorrências consumadas, o que pode indicar eficiência parcial das políticas públicas locais.

O crime de estupro, em sua modalidade tentada na Figura 1, apresentou 2 (dois) registros de ocorrência, o que sinaliza positivamente considerando a sua gravidade. Já na modalidade consumada, na Figura 2, aumentou para 10 (dez) registros de ocorrências, o que demonstra uma evolução preocupante, cabendo ressaltar que no ano de 2022 houve um maior índice dessas ocorrências.

Ainda sobre os dados, os crimes de estupro e de estupro de vulnerável ganharam destaque nos anos de 2021 e 2022, período em que estava cessando a influência da Covid-19. Ressalta-se que esse número pode estar relacionado ao isolamento social, pois de acordo com Oliveira (2022), as aulas passaram a ser de forma remota, ou seja, online, o que facilitou a aproximação do agressor à criança por meios tecnológicos a fim de usar métodos para a prática da violência sexual. Uma vez que crianças e adolescentes passaram mais tempo em casa, tornaram-se mais vulneráveis a esses criminosos.

Na análise das Figuras 1 e 2, o delito que ganha destaque é o crime de roubo, que, em sua modalidade tentada, houve um registro de 3 (três) ocorrências. No mesmo período, em sua modalidade consumada, aumentou exorbitantemente para 28 (vinte e oito) registros de ocorrências. O crime de roubo, muitas vezes, está associado ao aumento de crimes violentos, gerando violência e impactando diretamente na qualidade de vida. Nesse contexto, furtos e roubos são crimes frequentes nos grandes centros urbanos do Brasil e, infelizmente, fazem parte do cotidiano da população de qualquer cidade (Cruz; Cardoso; Souza 2022).

Nesse viés, acerca do crime de extorsão mediante sequestro, de acordo com as Figuras 1 e 2, não ocorreu nenhum registro. Considerando a gravidade do crime, pode-se entender que isso já é um grande avanço social.

Neste cenário pandêmico, têm-se os crimes como uma constante evolução diretamente relacionada ao crescimento da pandemia no Brasil. Tal situação evidenciou a falta de preparo por parte da segurança pública para lidar com uma sociedade isolada em seus lares, já que o cenário de 2020 era desconhecido e foi uma surpresa impactante. De acordo com Nunes de Carvalho (2020), essa realidade se desenvolveu de forma desordenada, sem planejamento eficaz tanto para seu enfrentamento quanto para lidar com seus efeitos colaterais. Como resultado, surgem

desigualdades nos espaços urbanos e na qualidade de vida da população. Enquanto os mais abastados contam com proteção particular e estão relativamente afastados de situações como furtos e roubos, grande parte da população permanece vulnerável, especialmente durante a pandemia, quando os mecanismos de segurança pública se mostraram ainda mais frágeis.

É válido ainda destacar os impactos sociais que a Covid-19 teve na sociedade em geral, as respostas das autoridades às mudanças nas dinâmicas criminais foram desafiadoras. Dessa forma, a adaptação de estratégias policiais e sistemas judiciais para enfrentar novos tipos de crimes e lidar com as pressões adicionais sobre o sistema de justiça criminal tornaram-se uma necessidade urgente (Sousa; Rodrigues; Oliveira Filho, 2024).

O cenário pandêmico também impactou os fatores econômicos, o que pode explicar o crescente marco de registros dos crimes de roubos, e esse fato econômico influenciou principalmente na educação, conscientização e acesso a informações. Com isso, Cerqueira e Coelho (2015), destacam:

[...] que os indivíduos envolvidos em crime possuem, objetivamente, uma probabilidade maior de vitimização. Adicionalmente, as pessoas com maior escolaridade, por receberem maiores rendimentos e informação, têm mais possibilidade de se prevenirem da possibilidade de sofrerem crimes violentos.

Diante dos dados analisados, foram trazidos programas de prevenção criados para coibir e prevenir a ocorrência desses crimes na sociedade, destacando a importância dessas iniciativas para aumentar a segurança pública e diminuir a reincidência e a forma com que são praticados esses crimes, como é possível visualizar a seguir.

No Portal de Dados Abertos do Estado de Minas Gerais, pode-se visualizar a política estadual de prevenção social à criminalidade – Lei 23.450, de 24 de outubro de 2019 – desenvolvida pela Subsecretaria de Prevenção Social à Criminalidade (SUPEC), a qual é um conjunto de ações inovadoras no campo da segurança pública, com foco na intervenção direta em fatores sociais relacionados à violência e à criminalidade. Iniciado no ano de 2003, Minas Gerais tornou-se referência da temática no país, atuando na prevenção de violências e criminalidades em determinados territórios e junto aos grupos mais vulneráveis a esses fenômenos, contribuindo, também, para o aumento de segurança no estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2019).

O mesmo portal disponibiliza o Anuário de Segurança Pública, que revela uma redução de crimes violentos em 12,7% no ano de 2023, comparados com os anos anteriores (Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais, 2023). Dentre essas políticas de prevenção, uma de extrema importância a se destacar é o Programa Mediação de Conflitos (PMC), que faz parte da política estadual de prevenção social à criminalidade desde 2005. O programa está inserido em equipamentos públicos denominados Unidades de Prevenção à Criminalidade, que abrangem mais de 200 (duzentos) territórios (Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, 2023).

O programa também atua com a rede de proteção social, visando o enfrentamento às violências. Em 2019, foram realizados 32.903 (trinta e dois mil, novecentos e três) atendimentos pelo PMC. Assim, do valor total, 71% foram atendimentos a mulheres; entre os casos de violência atendidos, 45% envolvem relatos de violência doméstica e familiar contra a mulher e 17% violência intrafamiliar (Programa Mediação de Conflitos). Logo, destaca-se a importância da criação de políticas públicas para prevenção e repressão de crimes de maior gravidade como os citados neste estudo. Além do mais, a necessidade de equilibrar a aplicação da lei com a proteção dos direitos individuais tornou-se uma consideração fundamental em tempos de crise (Sousa; Rodrigues; Oliveira Filho, 2024).

Portanto, a análise dos dados obtidos através da pesquisa torna perceptível a necessidade de a população dar apoio ao Estado em seus programas de iniciativa para melhorar a segurança pública. Crimes como o de roubo ganharam destaque pelo seu aumento, uma vez que houve a consumação do delito.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo revelou que houve variações nos registros de crimes como roubo, homicídio e estupro, com destaque para o aumento de ocorrências de forma isolada em determinados anos.

Além disso, foi demonstrado que embora alguns crimes tenham apresentado estabilidade ou queda, outros, como o roubo e o estupro consumado, tiveram aumento expressivo, especialmente no contexto pós-pandêmico. Fatos que são relevantes, é trazer ao convívio social a consciência de que crimes com tamanha violência devem ser coibidos o quanto antes, pois não se trata apenas de números, e a sociedade deve

se alertar para que não aumentem, tanto em sua modalidade tentada quanto consumada.

A partir das evidências, reforça-se a necessidade do fortalecimento das políticas públicas de prevenção à criminalidade, com foco em ações sociais e educativas voltadas a toda população, desde as mais vulneráveis até as pessoas com fácil acesso à informação. Ademais, é essencial o engajamento da comunidade e das instituições de segurança pública na formulação de estratégias integradas de combate à violência.

Ainda que este trabalho tenha delimitado sua análise à cidade de Matipó e ao período de 2020 a 2023, os dados levantados contribuem para uma compreensão mais ampla sobre as dinâmicas criminais em cidades de porte similar. Recomenda-se que estudos futuros ampliem a investigação para outros municípios, bem como aprofundem a análise sobre a efetividade das políticas públicas aplicadas e a necessidade de investimento na área da segurança pública.

Por fim, espera-se que esta pesquisa possa servir de base para novas reflexões, ações governamentais e acadêmicas, contribuindo para o aprimoramento das práticas de segurança pública e para o bem-estar da população. A criação de políticas públicas como forma de combater a criminalidade tem surgido efeitos, como pode ser observado na presente pesquisa. Assim, entende-se que um dos caminhos para coibir a criminalidade é por meio da educação a fim de trazer para o cidadão uma consciência de que suas atitudes, tanto positivas quanto negativas, podem impactar na sociedade.

Além disso, com o avanço tecnológico, é fundamental que as políticas públicas criadas para combater a criminalidade sejam de amplo conhecimento social. Espera-se que surjam efeitos principalmente em crianças e jovens, tendo em vista que serão eles os futuros profissionais, e que aprendam através de uma comoção social, a levar conhecimento de forma humanizada para os mais necessitados e carentes de informação. Como continuação deste estudo, recomenda-se a realização de pesquisas qualitativas junto às vítimas e autores dos crimes, além da análise de políticas de segurança aplicadas em municípios do mesmo porte que Matipó/MG.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Lei nº 23.450, de 24 de outubro de 2019.** Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacaomineira/texto/LEI/23450/2019/>. Acesso em: 03 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.** Brasília: Câmara dos Deputados, 1990. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei-8072-25-julho-1990-372192-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 14 nov. 2024.

CARVALHO, K. R. B.; ALMEIDA, K. R. S. A. de; BARROS, L. de S.; RIBEIRO, J. V. S.; SILVA, V. A. de S. da. **Vulnerabilidade social e a relação com a criminalidade.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso Técnico em Serviços Jurídicos) - Etec Padre Carlos Leôncio da Silva, Lorena, 2023. Disponível em: <https://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/19003>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CASTRO, C. G. S. **Lei de Talião:** uma reflexão sobre seu papel na equiparação de Direito dedicado à justiça e defesa dos direitos fundamentais e tipos de escravidão ao longo da história. JusBrasil, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/lei-de-taliao-uma-reflexao-sobre-seu-papel-na-equiparacao-e-tipos-de-escravidao-ao-longo-da-hsiistoria/2036227384>. Acesso em: 24 set. 2024.

CERQUEIRA, D. R. de C.; COELHO, D. S. C. **Redução da idade de imputabilidade penal, educação e criminalidade.** Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/DanielCerqueira2/publication/305506830\\_Reducacao\\_da\\_Idade\\_de\\_Imputabilidade\\_Penal\\_Educacao\\_e\\_Criminalidade/links/5792811b08aeb0ffccd2b1fb/Reducao-da-Idade-de-Imputabilidade-Penal-Educacao-e-Criminalidade.pdf](https://www.researchgate.net/profile/DanielCerqueira2/publication/305506830_Reducacao_da_Idade_de_Imputabilidade_Penal_Educacao_e_Criminalidade/links/5792811b08aeb0ffccd2b1fb/Reducao-da-Idade-de-Imputabilidade-Penal-Educacao-e-Criminalidade.pdf). Acesso em: 14 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016.** Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510\\_07\\_04\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html). Acesso em: 22 nov. 2024.

CRUZ, L. B. S. da; CARDOSO, J. R.; SOUSA, M. F. de. **Novo cangaço:** o avanço do crime organizado e os impactos sociais da estruturação da criminalidade violenta. LIBERTAS DIREITO, [S. l.], v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/214>. Acesso em: 3 abr. 2025.

ELIAS, L. **Desafios da segurança na sociedade globalizada.** Working Paper #11 - Observatório Político, Lisboa, p. 1-9, mai. 2012. Disponível em: <https://www.observatoriopolitico.pt/wp-content/uploads/2012/05/wp-11.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir;** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis. Vozes. 1987. Rio de Janeiro. Disponível em:

<https://www.uel.br/projetos/foucaultianos/pages/arquivos/Obras/VIGIAR%20E%20PUNIR.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2025.

GERMANO, S. S. F. **Crimes hediondos e equiparados**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Pitágoras, Ipatinga, 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-hediondos-e-equiparados/2179631841>. Acesso em: 25 set. 2024.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.com/wp-content/uploads/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 25 set. 2024.

GILMARA, St. **COVID-19 e Criminalidade: Como a pandemia transformou o cenário criminal no Brasil**. JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/COVID-19-e-criminalidade-como-a-pandemia-transformou-o-cenario-criminal-no-brasil/2713338501>. Acesso em: 14 nov. 2024.

GONÇALVES, L. G. M. **A mitigação do princípio da obrigatoriedade da ação penal pública nos crimes de médio potencial ofensivo sob a ótica do promotor de justiça**. De Jure, [s.l.], v. 21, n. 38, p. 141-198, jul.-dez. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.59303/dejure.v21i38.468>. Acesso em: 25 set. 2024.

HUNGRIA, N. **Comentários ao Código Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. Disponível em: <https://www.gnsc.adv.br/wp-content/uploads/2020/11/Comentarios-ao-Codigo-Penal-Volume1a-Nelson-Hungria.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2024.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Página inicial. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/matipo.html>. Acesso em: 25 set. 2024.

LIMA, R. M. A. **Justiça restaurativa e mediação penal: uma análise sobre a (in) aplicabilidade da mediação vítima-ofensor aos crimes de maior potencial ofensivo**. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/12853>. Acesso em: 25 set. 2024.

MACEDO, L. D.; MACEDO, J. R. D. **A pandemia de COVID-19: aspectos do seu impacto na sociedade globalizada do século XXI**. Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas, [S. l.], v. 17, n. 30, p. 40-53, 2020. DOI: 10.22481/ccsa.v17i30.7315. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/ccsa/article/view/7315>. Acesso em: 22 nov. 2024.

MAGRINI, M. A. d O. **Vidas em enclaves**. Imaginário das cidades inseguras e fragmentação sócioespacial em contextos não metropolitanos. Tese de Doutorado-Universidade Estadual Paulista (Unesp). São Paulo. 2013. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/adcb7b0a-6d24-429b-9657-1b060b3fb637>. Acesso em: 11 de abr. 2025.

MINAS GERAIS. **Anuário de Segurança Pública de Minas Gerais**. 2023. p. 15. Portal Dados Abertos do Estado de Minas Gerais. Disponível em: [https://www.seguranca.mg.gov.br/images/0\\_planilhasepdfs/transparencia/documentos/04092024%20Anuario%20de%20Seguranca%20Publica%20de%20Minas%20Ger%20ais%20VFv2.pdf](https://www.seguranca.mg.gov.br/images/0_planilhasepdfs/transparencia/documentos/04092024%20Anuario%20de%20Seguranca%20Publica%20de%20Minas%20Ger%20ais%20VFv2.pdf). Acesso em: 03 abr. 2025.

MINAS GERAIS. **Programa Mediação de Conflitos**. Portal Dados abertos do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/component/sppagebuilder/page/128>. Acesso em: 03 abr. 2025.

MOREIRA, A. M. F. **Classificação das infrações penais**. Rede Luiz Flavio Gomes, 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/classificacao-das-infracoes-penais/1000051>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MOREIRA, S. C. A. **Vítimas diretas e indiretas de crimes violentos e o amparo prestado pelo ordenamento jurídico brasileiro**. 2023. 69fl.- Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. Sousa/PB- Brasil, 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/33062>. Acesso em: 14 abr. 2025.

NUNES DE CARVALHO, A.; DE SOUZA, J. L. **Ação criminológica em tempos de pandemia**. Revista Multidisciplinar do Sertão, v. 2, n. 3, p. 367-375, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://revistamultisertao.com.br/index.php/revista/article/view/264>. Acesso em: 04 mar. 2025.

OLIVEIRA, M. C. da C. **O aumento da violência sexual contra crianças e adolescentes durante a pandemia relatada nas mídias digitais**. 2022. 24 f. Trabalho de Curso (Licenciatura em Pedagogia) – Faculdade de Educação e Ciências Sociais, Campus Universitário de Abaetetuba, Universidade Federal do Pará, Abaetetuba, 2022. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br:8443/jspui/handle/prefix/4489>. Acesso em: 14 abr. 2025.

PENTEADO FILHO, N. S. **Manual esquemático de criminologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://direitoutp2016.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/08/manual-esquematico-de-criminologia-nestor-sampaio-penteado-filho.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

ROCCA, M. A. M. **A aplicabilidade da justiça restaurativa para os crimes de médio e maior potencial ofensivo**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11422/12961>. Acesso em: 25 set. 2024.

SANCHES, R. **Código Penal e Lei de Execução Penal para concursos/ Rogério Sanches Cunha**. – 17. Ed, rec., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. P. 250.

SANTOS, J. V. T.; TEIXEIRA, A. N.; RUSSO, M. **Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais.** Porto Alegre: Editora da UFRGS 201. Disponível

em: [https://www.google.com.br/books/edition/Viol%C3%Aancia\\_e\\_cidadania/8HtcDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0](https://www.google.com.br/books/edition/Viol%C3%Aancia_e_cidadania/8HtcDwAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=0) Acesso em: 14 nov. 2024

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Introdução crítica à criminologia brasileira.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SILVA, L. A. M. d. **Criminalidade violenta: por uma nova perspectiva de análise.** Revista de Sociologia e Política, p. 115-124, 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44781999000200009>. Acesso em: 11 abr. 2025.

SILVA, R. L. **A rigidez da Lei dos Crimes Hediondos e Equiparados no combate à criminalidade violenta.** Parnaíba, MS: 2007. p. 17. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4727/1/A%20Rigidez%20da%20Lei%20dos%20Crimes%20Hediondos%20e%20Equiparados.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2024.

SOUSA, J. P. de; RODRIGUES, A. P. F.; OLIVEIRA FILHO, R. **Os impactos da pandemia da COVID-19: um estudo sobre a atuação da segurança pública no combate à criminalidade.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 10, n. 7, p. 40–51, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i7.14754. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14754>. Acesso em: 3 abr. 2025.

VEDOVA, D. **O que é segurança pública.** JusBrasil, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-que-e-seguranca-publica/586735267>. Acesso em: 03 abr. 2025.

VERONESE, A. **Pesquisa em direito.** Enciclopédia Jurídica da PUC-SP. Campilongo, C. F.; Gonzaga, A. A.; Freire, A. L. (coords.). Tomo: Teoria Geral e Filosofia do Direito. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/pesquisa-em-direito\\_591072efdd151.pdf](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/pdfs/pesquisa-em-direito_591072efdd151.pdf). Acesso em: 25 set. 2024.